DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SEDUC 001/2024

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS PEDRAS."

Art. 1º - Fica criado, nas Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Rio das Pedras -SP, os Conselhos Escolares, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental contarão com Conselhos Escolares, os quais serão constituídos pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por Comunidade Escolar, para fins de efeitos desta Resolução, o conjunto de estudantes, pais ou responsáveis, círculos de pais e mestres, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares, resguardando-se os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, bem como da Secretaria Municipal de Educação, terão função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões pedagógica, administrativa e financeira, constituindo-se órgão máximo em nível de escola.

Parágrafo único: as funções dispostas no caput deste artigo devem ser compreendidas como:

I -Deliberativa: com poder de decidir, deliberar, aprovar, elaborar e propor acerca de assuntos da unidade e seu funcionamento geral nos aspectos pedagógico e administrativo;

II - Consultiva: espaço para opinar, discutir, participar, propor soluções, apresentar sugestões;

III - Fiscal: com a responsabilidade de acompanhar as ações pedagógicas e administrativas, garantindo o cumprimento das normas e a qualidade de atendimento aos estudantes e famílias;

IV - Mobilizadora: promover, estimular e apoiar a participação, de forma integrada e articulada, dos segmentos representativos da unidade e da comunidade local nas diversas atividades, contribuindo, assim, para a efetivação da democracia participativa e para a qualidade social da educação.

Art.4º - O Conselho de Escola tem como objetivos:

I - Ser a base de democratização da gestão do sistema municipal de ensino, com a participação ativa do munícipe, como sujeito do processo educacional;

II - Propiciar a mais ampla participação da comunidade no processo educacional da unidade, reconhecendo o seu direito e o seu dever quanto a isso;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

III - Garantir a democracia plena na gestão financeira da unidade, naquilo em que ela tem autonomia em relação à receita e às despesas;

IV - Contribuir para a qualidade do ensino ministrado na unidade;

V - Integrar todos os segmentos da unidade na discussão pedagógica e metodológica;

VI - Integrar a escola nos contexto social, econômico, cultural em sua área de abrangência;

VII - Levar a Unidade Escolar a interagir em todos os acontecimentos de relevância que ocorreram ou que venham a ocorrer em sua área de abrangência;

VIII - Ser uma das instâncias da construção e do exercício da cidadania.

Art. 5º- São atribuições e competência dos Conselhos de Escola:

I - Deliberar sobre:
a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pela unidade educacional;
b) a captação e o investimento de recursos próprios da unidade;
c) a criação e as normas regulamentares dos organismos auxiliares da unidade que venham a ser criados;
d) os projetos, a ação e as prioridades dos organismos auxiliares que existam na unidade;
e) projetos de atendimentos integrais ao aluno, no campo material, psico pedagógico, social ou de saúde;
f) programas regulares ou especiais que visem a integração escola-família-comunidade;
g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
h) atividades extracurriculares e extraclasses que visem um maior aprimoramento do educando;
i) a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação:

1. aprovando medidas adotadas pela escola quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turno de funcionamento, distribuição de anos e classes por turnos, utilização de espaço físico;

2. fixando critérios para ocupação do prédio escolar e suas instalações, e condições para sua preservação, bem como para cessão a outras atividades que não de ensino, de interesse da comunidade;

3. analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos propostos por iniciativa dos professores e especialistas da própria escola para serem nela implantados.

II - Discutir e dar parecer sobre:
a) ampliações e reformas em geral no prédio da unidade;
b) problemas existentes entre o corpo docente, entre os alunos ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o projeto pedagógico da unidade;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem na Unidade e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas;
d) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar sem prejuízo de recorrência a outras instâncias.

III - Elaborar, conjuntamente com a equipe de educadores da unidade, o calendário escolar e o projeto pedagógico da unidade observado as normas do Conselho Estadual de Educação ou Municipal , da Secretaria Municipal de Educação e da legislação pertinente.

IV - Apreciar os relatórios anuais da Unidade, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas.

V - Acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico da unidade.

Art. 6º - A composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade de acordo com o número de classes do estabelecimento de ensino:
I - 40% de docentes;
II - 5% de especialistas de educação (coordenador ou vice-diretor)
III - 5% de funcionários;
IV - 25% de Pais/Responsáveis;
V - 25% de estudantes;
§1º - A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo seu Diretor, como membro nato. Sendo obrigatória a participação do Diretor ou seu representante nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos da Direção da Escola, exclusivamente.
§ 2º - Constatada a inexistência de membro para a composição de um determinado segmento do Grupo, a vaga remanescente poderá ser preenchida por representante de outro segmento da unidade, assegurando a mesma proporcionalidade Unidade Educacional X Comunidade.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Art.7º - Os Conselheiros devem ser eleitos entre seus pares, anualmente, nos primeiros 30 (trinta) dias do ano letivo, em eleição escrutínio secreto, com exceção do Diretor.

Art.8º- Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá sempre, concomitantemente com os Conselheiros efetivos, igual número de suplentes, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º - Deixará de pertencer ao Conselho de Escola o Conselheiro que perder seu vinculo com a unidade, sendo substituído automaticamente por seu suplente já eleito.

Parágrafo Único - Em caso de um segmento não ter mais representantes efetivos ou suplentes pelo motivo estabelecido no caput deste artigo ou por desistência explícita, nova eleição deverá ser providenciada, sem a qual nenhuma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho dá Escola terá validade.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10 - Serão realizadas 04 (quatro) reuniões ordinárias no ano com calendário anual de reuniões já marcado antecipadamente no ato da posse.

Art. 11 - Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 12 - Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheiro efetivo.

Parágrafo Único: Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e/ou impedimentos, assegurado direito de voto.

Art.13 - O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Do Diretor da Escola;
II - De 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao residente, especificando o motivo da convocação;
III - Do Conselho das Escolas Municipais.
§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.
§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada e, que deverá constar da carta convocatória.

Art.14 - O Conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor da unidade.

Art.15 - As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.
Parágrafo Único - As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível da unidade.

Art. 16 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 17 - As deliberações do Conselho de Escola deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos Conselheiros.
§ 1º - Na ausência de um ou mais conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 2º - Deverá ser considerada adotada a proposta que obtiver maioria simples dos Conselheiros.
§ 3º - Não serão permitidos votos por procuração.
§ 4º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual.
§ 5º - Em caso de empate em alguma votação, cabe ao Diretor da Unidade Escolar exercer o voto de desempate.

Art. 18 - Poderão ser convidados os membros da comunidade, representantes de organismos, da área de abrangência ou não, para ajudarem nas reflexões dos Conselheiros, sempre que algum assunto da pauta o permita.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A existência e o funcionamento regular do Conselho de Escola é, em última instância, responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A inexistência ou não funcionamento de um Conselho de Escola importará em responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

Art. 20 - Cada Conselho eleito deverá, na sua primeira reunião ordinária, elaborar e aprovar o seu estatuto e regimento interno.

Art. 21 - O Conselho de Escola poderá assumir as funções da APM, quando esta não existir ou se extinguir.

Art. 22 – Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Art. 23 – Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Rio das Pedras (SP), 09 de maio de 2.024.

Marcos Buzetto
Prefeito Municipal

Daniel Gonçalves
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490